



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 9 de março de 2012 - Nº 488 - Divulgado em 08/03/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Audítores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Conselheiro André Carlo Torres Pontes	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações	1
Portarias Administrativas	1
2. Atos Administrativos	1
Comunicações	1
3. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
4. Atos da 1ª Câmara	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Extrato de Decisão	3
5. Atos da 2ª Câmara	19
Intimação para Sessão	19
Prorrogação de Prazo para Defesa	19

RECURSOS HUMANOS (RH) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – PROMOEEX.

1) Pergunta 01:

A consultoria poderá propor prazo de execução diferente do estabelecido no Termo de referência? Nossa experiência nos demais Tribunais de Contas demonstra que projetos com escopo definido neste Termo Referência exigem de 8 a 12 meses de atividades. Apenas como exemplo, é impossível se propor a previsão de um Plano de cargos e Salários em 10 dias ou efetuar o levantamento dos perfis dos servidores em 5 dias.

Resposta:

Nesta inicial ficam mantidos as fases e prazos firmados (100 dias) na Carta Convite, cuja “não objeção” já foi obtida pelo Banco. As possíveis alterações serão objeto de apreciação e aceite no decorrer da execução do contrato, atendidas a legislação que rege a espécie.

2) Pergunta 02:

Não encontramos correspondência entre os subitens relacionados abaixo (previstos no item 4 – Metas e Alcance) e as atividades a serem desenvolvidas e os produtos a serem entregues:

- Implantação de programa de admissão de servidores que inclua treinamento e transferência dos conhecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- Adequada distribuição quantitativa e qualitativa dos servidores;
- Implantação de programa de reconhecimento e incentivo.

Resposta:

De maneira exemplificativa podemos relacionar estes pontos conforme as seguintes atividades e produtos:

- Atividades na fase 2 (item 1), fase 3 (item 4), fase 4 (item 1) e Produto 5;
- Atividades na fase 2 (item 5), fase 3 (item 4), fase 4 (item 4) e Produto 10;
- Atividades na fase 2 (item 6), fase 3 (item 4), fase 4 (item 2), fase 6 (itens 1 e 2) e Produto 7.

3) Pergunta 03:

O que compreende mapear as áreas de atuação de servidores em meio à estrutura do TCE/PB, levando em consideração suas atribuições constitucionais (fase 2)?

Resposta:

Compreende realizar um estudo das ações desempenhadas pelos servidores do TCE/PB em seu setor de trabalho, com foco na contribuição destas ações para o atingimento de suas atribuições constitucionais.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 048/2012 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o § 2º, do artigo 77 da Lei Complementar nº 18/93, com a redação dada pela Lei Complementar nº 65, de 31/05/2005 e tendo em vista o que consta no Documento TC nº 04335/12, RESOLVE nomear o Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, matrícula nº 370.348-7, para exercer o cargo em comissão de Subprocurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, código TC-MP-02, com assento na 1ª Câmara.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 047/2012 -

RESOLVE declarar a vacância do cargo de Assistente Jurídico do Quadro Permanente deste Tribunal, exercido pelo servidor MANOEL BELMIRO NETO, matrícula nº 370.684-2, Classe “B”, Nível II, em virtude de posse em cargo inacumulável, com efeito a partir do dia 24/02/2012.

2. Atos Administrativos

Comunicações

PROCESSO TC Nº 00296/2012

ASSUNTO: RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS FORMULADOS POR INTERESSADOS EM PARTICIPAREM DA “MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE” PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA E MODELO DE



4) Pergunta 04:

A Fase 4 – Definição da Política de Recursos Humanos para o TCE/PB – prevê a especificação de programas, sistemas e atividades para atender a política de RH. Ao mesmo tempo, o edital prevê a entrega de sistema de avaliação do desempenho, a revisão do Plano de cargos e Salários e a formação do Banco de Potencial.

Uma política de recursos humanos é um instrumento muito abrangente. Ao se exigir a especificação de programas e sistemas para atendê-la, sem especificar quais são esses programas, pode-se ampliar o escopo do projeto para um tamanho difícil de ser mensurado na elaboração das propostas.

Para se evitar futuros questionamentos na fase na fase de execução do Projeto, o produto não poderia estar limitado a entrega da Política de Recursos Humanos e a especificação do sistema de avaliação de desempenho, a revisão do PCS e a formação do Banco de Potencial.

Resposta:

Ao definir a Política de RH entende-se que a consultoria é a melhor forma para se estabelecer a estratégia de sua implantação, que pressupõe a especificação dos programas, sistemas e atividades a serem realizados, visando o efetivo sucesso desta política. A contratação conjunta objetiva tornar a implementação da política mais eficaz.

5) Pergunta 05:

Na especificação do produto 5 está prevista a entrega de um fluxograma da Política de RH. O que seria esse fluxograma?

Resposta:

É a representação gráfica da política de RH a ser implantada, contendo os passos necessários para sua eficaz implementação.

6) Pergunta 06:

As licitações de Promoex da modalidade SBQC avaliam tanto a proposta técnica quanto a proposta de preço da empresa integrante da lista curta. Nos editais desta modalidade é informado como será o julgamento das propostas, ou seja, é informado o peso que a proposta técnica possui e, por consequência o peso da proposta de preço. Não localizamos o item de julgamento das propostas, e respectivamente pesos no edital, logo solicitamos esclarecimentos acerca deste fato.

Respostas:

Considerando o que está previsto no item 5.7, da seção 2 (instruções às empresas de consultoria), o peso atribuído a proposta técnica e a proposta de preços serão indicados na folha de dados, como na folha em referência não ficou explícita o peso atribuído ao preço, este será de 20 ou 30 pontos, conforme estabelecido na seção II (seleção baseada na qualidade e custo – SBQC), fls. 19, da GN-2350-9, do BID. Como na folha de dados foi estabelecido uma pontuação mínima de 70 para a proposta técnica, entende-se que o peso da proposta técnica é de 0,7 e, consequentemente, o da de preço é 0,3.

João Pessoa, 8 de março de 2012.

A Comissão

Sessão: 1883 - 21/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [05881/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); SHARMILLA ELPÍDIO DE SIQUEIRA, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [02827/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: SEVERINO BATISTA DE CARVALHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03762/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Belem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ROBERTO FLÁVIO GUEDES BARBOSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2471 - 22/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [04212/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: LUIZ FERREIRA DE MORAIS, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 2471 - 22/03/2012 - 1ª Câmara

Processo: [10006/11](#)

Jurisdição: Fundação Espaço Cultural

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a); LUCINEIA MAIA DE SOUZA BEZERRA, Interessado(a); RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00644/08](#)

Jurisdição: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00765/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2007

Citados: FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02359/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Citados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02359/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1883 - 21/03/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02335/09](#)

Jurisdição: Encargos Gerais do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: JACY FERNANDES T. DE BRITTO, Ex-Gestor(a); MARCOS AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Citados: ANA ADÉLIA NERY CABRAL, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02346/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Citados: VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [03491/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: NEWTON PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08220/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: FRANCISCA MARIA SANTOS DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11560/11](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: ANA GERLANE ASSIS DE MEDEIROS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00585/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [00744/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008
Interessados: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 00744/08, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar regular e conceder o registro dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos; 2. Recomendar que as falhas apontadas pela Auditoria sejam evitadas em certames futuros promovidos pela Edilidade; 3. Arquivar os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00505/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [03032/05](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: MARIA DALVA DIAS, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS MACEDO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e após correção achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00541/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [04545/01](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário
Exercício: 2001
Interessados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); TEREZINHA NÓBREGA DE MORAIS, Ex-Gestor(a);

FABIOLA MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); JOÃO SOUSA DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); CLÁUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, Advogado(a); FABIANA MARIA F. ISMAEL COSTA, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: I. Declarar o cumprimento integral do Acórdão AC1 TC 1412/2011; II. Remeter cópia do relatório de verificação de cumprimento de acórdão (fls. 2.012/2.013) e da decisão ora prolatada ao processo de Prestação de Contas Anual, exercício 2011, para subsidiar a análise da gestão de pessoal e, possíveis, cominações, naqueles autos; III. Devolver à Corregedoria para acompanhamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 00579/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [04730/04](#)
Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2004
Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04.730/04, que trata o presente processo da análise dos Termos Aditivos (1º ao 6º) ao Contrato nº 77/2004,, originários de Dispensa de Licitação realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba-CAGEPA, objetivando a locação de imóvel destinado às instalações da agência local da cidade de Nova Floresta, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em Julgar Regulares os termos aditivos mencionados, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00586/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [05185/05](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005
Interessados: JOÃO MADRUGA DA SILVA, Gestor(a); EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA, Advogado(a).

Decisão: ACÓRDÃO AC1 – TC – /11 Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05185/05, que trata da verificação do Acórdão AC1 TC nº 239/09, de 04 de junho de 2019, decorrente da licitação, na modalidade concorrência nº 01/199, seguida de contrato nº 02/1999 e seus termos aditivos, realizada pela Empresa Paraibana de Turismo S/A-PBTUR, objetivando a pavimentação da Rodovia PB-008, trecho TAMBABA/PB-044/ACAÚ, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido o Acórdão AC1 – TC – 1.239/09; 2) julgar regulares com ressalvas o procedimento licitatório, contratos e termos aditivos dele decorrentes, determinando o arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 00581/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [05833/01](#)
Jurisdicionado: Assembléia Legislativa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2000
Interessados: RICARDO MARCELO, Gestor(a); JOÃO MÁXIMO MALHEIROS FELICIANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.833/01, referente à aposentadoria voluntária proporcional do ex-Deputado Estadual João Máximo Malheiros Feliciano, concedida pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, através do Ato da Mesa nº 305/2000, publicado no DPL em 22/11/00, com fundamento no artigo 270, parágrafo único da Constituição Estadual, e nos artigos 11 e 22 da Lei nº 5.238, de 24.01.90 (com as alterações inseridas pela Lei nº 5.714, de 22.01.93) e art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1988, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de março de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00583/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012



Processo: [06452/07](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2005

Interessados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ARAGÃO CORDEIRO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 06452/07 acordam os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar a irregularidade das admissões por excepcional interesse público dos catorze profissionais elencados no quadro localizado à fl. 4350; 2. Assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que se proceda à criação dos cargos públicos, mediante lei específica, contendo o seu quantitativo, respectiva remuneração e indicação da fonte de recursos; 3. Determinar a diminuição gradativa dos profissionais contratados, indevidamente, por excepcional interesse público, na medida em que haja a substituição destes por servidores efetivos, dentro do prazo supra-mencionado; 4. Determinar o envio de cópia da presente decisão ao competente órgão desta Corte, para que se proceda à respectiva verificação de seu cumprimento; 5. Recomendar à Administração do Município de Monteiro, no sentido de cumprir aos ditames da Constituição Federal quanto às normas relativas à Administração Pública.

Ato: Acórdão AC1-TC 00487/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06599/07](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA MARLUCE DELFINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Marluce Delfino da Silva, matrícula n.º 100.042-0, que ocupava o cargo de Assistente Técnica, com lotação na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00605/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00768/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Adiantamento

Exercício: 2008

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO, Interessado(a); JOSÉ EDÍSIO S. SOUTO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS concedidos pela Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar regulares as prestações de contas dos adiantamentos de nºs 29642/29643/29883/29920/29923 e 30384/30387/30390; 2) julgar regular com ressalvas as prestações de contas dos adiantamentos de nºs 30731/30732/30733; 3) recomendar ao atual Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de João Pessoa, Sr. Aldo Cavalcanti Prestes, no sentido de acautelar-se quanto às repetições das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00543/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06375/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Gestor(a).

Decisão: determinar o ARQUIVAMENTO do processo por perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 00580/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06603/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JEANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Convite nº 04/08, realizada pela Prefeitura Municipal de Caaporã, objetivando aquisição de medicamentos para as Unidades de Saúde do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1)- julgar irregular a licitação na modalidade convite nº 040/08 e o contrato dela decorrente; 2)-recomendar à Administração licitante no sentido de conferir estrita observância à Lei. 8.666/93, para fins de evitar a repetição das falhas nestes autos apontadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão.

Ato: Acórdão AC1-TC 00490/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06629/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: RUBENS GERMANO COSTA, Responsável; WANDERLEY JOSÉ DANTAS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Convite n.º 018/2008, realizada pelo Município de Picuí/PB, objetivando a aquisição de fardamento para as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o instrumento substitutivo do contrato. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00491/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06862/08](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ZITO DE FARIAS ANDRADE, Responsável; JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Interessado(a); GEANE SANTOS, Interessado(a); FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA, Interessado(a); ROSENI MAIA DIAS SILVA, Interessado(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Convite n.º 026/2008, realizada pelo Município de Nova Floresta/PB, objetivando a construção de estrutura metálica para cobertura da quadra do Grupo Escolar Municipal Senador Rui Carneiro, localizado na citada Comunidade, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00492/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [07575/08](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável; MARCELO ADALBERTO DE ARAÚJO, Interessado(a); RENILSON FERRAZ VIANA, Interessado(a); MARIA VIEIRA MONTEIRO, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Convite n.º 003/2008, realizada pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão – SEPLAG, objetivando a manutenção, o suporte e a evolução do Sistema Integrado de Gestão de Obras – SIGO, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por



unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, Dr. Gustavo Maurício Filgueiras Nogueira, a fiel observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993), a fim de aprimorar os futuros procedimentos a serem realizados. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00508/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [08305/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ALBERTO COUTINHO, Gestor(a); RUI CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 01 de março de 2012

Ato: Acórdão AC1-TC 00493/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [08607/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ HERCULANO MARINHO IRMÃO, Responsável; PATRÍCIA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Procurador(a); FENELON MEDEIROS FILHO, Interessado(a); BRUNA RAPHAELLA DE TOLEDO COURA, Advogado(a); ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, Advogado(a); ILANA FLÁVIA BARBOSA VILAR, Advogado(a); MARÍLIA DANIELLA FREITAS OLIVEIRA LEAL, Advogado(a); MÁRCIO FERREIRA ALMEIDA, Advogado(a); ISABEL CRISTINA XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, Advogado(a); DANIEL DALÔNIO VILAR FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Convite n.º 017/2008, realizada pelo Município de Santo André/PB, objetivando a reforma do mercado público da citada Urbe, bem como do contrato dela decursivo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Santo André/PB, Sr. Fenelon Medeiros Filho, a fiel observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente aos preceitos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 8.666/1993), a fim de aprimorar os futuros procedimentos a serem realizados pela Comuna. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00540/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09036/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Interessados: VICENTE DE PAULA H. MATOS, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARIA DE FRANÇA, Ex-Gestor(a); GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a).

Decisão: à unanimidade, em considerar REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 017/08, celebrado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a SUPLAN, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00587/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [01010/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: KARLA MICHELE VITORINO DE OLIVEIRA COSTA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o voto do Relator e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2009 e os contratos dele decorrente, com recomendações à autoridade responsável quanto à necessidade de se encaminhar, a esta Corte de Contas, as publicações dos extratos dos aditivos firmados em procedimentos futuros e determinando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00582/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [01034/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: CELSO DE MORAIS ANDRADE NETO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da inexigibilidade de licitação nº 01/09, seguida de contrato nº 01/09, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapororoca, objetivando a contratação de profissionais do setor artístico para animação e sonorização dos festejos de Reis, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por maioria, vencido o voto do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00590/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [01211/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01211/09, que tratam da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2009, seguida de Contratos nºs 3080/3081 e 3082/2009, realizada pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, objetivando a aquisição de hortifrutigranjeiros para atender à rede hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a licitação e os contratos decorrentes; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00553/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [01236/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ADÃO LUIZ DE ALMEIDA, Responsável; MARIA DO BOM CONSELHO CORDEIRO LEITE, Interessado(a); ÉRICKA KAROLINA MARQUES DE LIMA ALMEIDA, Interessado(a); HELENILDO PEREIRA DE ANDRADE, Interessado(a); MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, Interessado(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a).

Decisão: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida inexigibilidade de licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 00488/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [02768/09](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS DO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS/PB, SRA. SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA, relativas ao exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) APLICAR MULTA à gestora do Fundo de Saúde da Urbe, Sra. Soraya Galdino de Araújo Lucena, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB. 3) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ENVIAR recomendações no sentido de que a administradora do Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos/PB, Sra. Soraya Galdino de Araújo Lucena, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias efetivamente retidas dos segurados, bem como da carência de pagamento das obrigações patronais, ambas devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativas às remunerações pagas pela Comuna de Pocinhos/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2008.

Ato: Acórdão AC1-TC 00489/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [03023/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Responsável; JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE PICUÍ - IPSEP, SRS. GENÁRIO XAVIER DA SILVA (MÊS DE JANEIRO) e RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI (PERÍODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO), relativas ao exercício financeiro de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas contas, destacando que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo referida deliberação suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 2) ENVIAR recomendações no sentido de que o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Picuí/PB, Sr. Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti, observe, sempre, os preceitos constitucionais e legais pertinentes.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00018/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [05158/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pelo Presidente da PBPREV à servidora Maria José da Silva Ferreira, matrícula nº 71.329-5,

Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, RESOLVEM os Membros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da PBPREV para efetuar a correção do valor dos proventos da aposentada nos termos do parecer ministerial, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 00506/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [05420/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: pela concessão de registro aos atos das pensões, de fl. 19/20 e 43, em nome de Terezinha Pereira Gomes e Eliete Porfírio da Silva Gomes (vitalícia), e Virgemia Raqueline da Silva Gomes (temporária), beneficiárias do servidor falecido Geraldo Gomes, Soldado Engajado, matrícula nº 501.842-1.

Ato: Acórdão AC1-TC 00577/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [10280/09](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta do Relator, na sessão desta data, em JULGAR REGULARES as despesas, no valor de R\$ 3.242.238,64 (91,82% do total previsto), executadas com a implantação de sistema de esgotamento sanitário no município de SAPÉ, determinando-se o retorno dos presentes autos à DECOP/DICOP, com vistas a realizar a avaliação final da obra no momento do seu término. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2.012

Ato: Acórdão AC1-TC 00507/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [10519/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RUI CEZAR DE VASCONCELOS LEITÃO, Gestor(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Gracia de Carvalho Almeida, matrícula nº 11.657-2, cargo de Auxiliar de Administração, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 82.

Ato: Acórdão AC1-TC 00551/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [11220/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2007

Interessados: NABOR WANDERLEY DE NÓBREGA FILHO, Gestor(a); CLAUDIO ROBERTO G. PIMENTEL, Advogado(a).

Decisão: I. Aplicar multa pessoal ao Srº Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito do Município de Patos, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com supedâneo no inciso VIII do art. 56 da LOTCE/PB, por descumprimento à decisão desta Corte - Resolução RC1-TC-141/2011, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal - mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado -, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; II. Renovar a recomendação à administração municipal no sentido de efetuar a realização de serviços de recuperação da parede do sangradouro da barragem do açude Mucambo, na qual foi detectada uma fissura, evitando possíveis danos futuros, sejam eles de natureza patrimonial ou de integridade física



dos residentes em áreas circunvizinhas; III. Assinar de novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Patos, para que envie toda documentação reclamada, quais sejam: ARTs e Termos de Recebimento Definitivo (obras dos itens 2, 7, 8, 10 e 11 do relatório nuper), Boletins de Medição (obras dos itens 2, 8 e 11) e Contrato de Prestação de Serviço, especificações técnicas e composição de custo do Kit tanque clorador e bomba dosadora de cloro - item 11.1 da proposta da Construtora Mavil Ltda - (obra do item 8), sob pena de irregularidades das referidas obras.

Ato: Acórdão AC1-TC 00545/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [11393/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2007

Interessados: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a); JOSÉ DERCI DE MEDEIROS, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1. CONCEDER REGISTRO aos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público homologado em 2008 pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, abaixo listados, nos termos do art. 71, inciso III, da CF e CE e art. 6º da RN-TC-11/10: Nome Cargo 1. NEVES DE ALMEIDA BEZERRA DOS SANTOS AGENTE ADMINISTRATIVO 2. MARISÉ MACHADO DE MEDEIROS ASSISTENTE SOCIAL 3. FABIANA DE ARAÚJO ALVES AUXILIAR DE CONS. DENTÁRIO - PSF 4. ELENILDO ARAÚJO DOS SANTOS AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 5. LUCICLEIME MEDEIROS DA COSTA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 6. JERÔNIMO LAURO FERNANDES DA NÓBREGA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 7. FRANCISCO VALÉRIO DE MEDEIROS BATISTA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 8. EDNALDO DA ROCHA DANTAS (*) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9. JOÃO HENRIQUE DE ARAÚJO SOBRINHO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 10. MARIA EULÁLIA MEDEIROS DA COSTA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 11. JODILMA NÓBREGA DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 12. IVANILDO FERNANDES DA SILVA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 13. ANA KARLA AZEVEDO OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 14. NEILSON MEDEIROS DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 15. RITA DE CÁSSIA MEDEIROS DE SOUZA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 16. KATIANE NOBRE PEREIRA FALCÃO ENFERMEIRO - PSF 17. UBIRATÂNIA LOPES DA COSTA AZEVEDO ENFERMEIRO - PSF 18. MARIA DE FÁTIMA D. ARAÚJO ENFERMEIRO - PSF 19. MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS FISCAL SANITÁRIO 20. JOSIEL DA COSTA SILVA GARI 21. CÍCERO JADSON SILVA DE ARAÚJO GARI 22. CREUSA MARIA DE MEDEIROS GARI 23. MARIA GABRIELA DE MEDEIROS LIMA GARI 24. ROBERTO PEREIRA DANTAS JÚNIOR GARI 25. CIDCLEY MEDEIROS DE ARAÚJO GARI 26. EDJAN SILVIO NASCIMENTO DE LIMA GARI 27. MARIA APARECIDA DOS SANTOS GARI 28. GABRIEL EPITÁCIO DE MEDEIROS SOBRINO GARI 29. JOAO BOSCO ARAÚJO GARI 30. SEBASTIÃO IZAAC BEZERRA DE OLIVEIRA GARI 31. HILÁRIO FERREIRA BANDEIRA MÉDICO 32. EZENILDE DANTAS FERNANDES MÉDICO 33. OTONI JOSÉ DE MEDEIROS MÉDICO - PSF 34. MAXWELL HOLANDA DINIZ MÉDICO VETERINÁRIO 35. NEILZA MEDEIROS DE OLIVEIRA MONITOR 36. DACIVÂNIA ARAÚJO COSTA MONITOR 37. FRANCICLEUDE BARRETO DE MEDEIROS MONITOR 38. IVANIO JOSÉ DE MOURA MOTORISTA 39. PEDRO HENRIQUE DE MEDEIROS ARAÚJO MOTORISTA 40. FRANCISCA GADELHA DE OLIVEIRA NETA ODONTÓLOGO - PSF 41. DANILO MENDES DE MELO ODONTÓLOGO - PSF 42. JOVINIANO ALVES DA SILVA NETO TECNICO EM ENFERMAGEM - PSF 43. EDJANE MARIA DE MEDEIROS ARAUJO TECNICO EM ENFERMAGEM - PSF 44. HELMAR ROGERS DE OLIVEIRA SANTOS VIGIA 45. JOSÉ LÁZARO DA NÓBREGA MORAIS VIGIA 46. ANTONIO DA NÓBREGA SANTOS VIGIA 47. JOSÉ RICARDO DE MORAIS ARTIFICE 48. FRANCISCO TIAGO GUEDES BITÚ (*) OPERADOR DE MÁQUINAS 49. MANOEL SIMPLICIO BATISTA OPERADOR DE MÁQUINAS 50. DERIONAL BEZERRA NÓBREGA COVEIRO 51. JOÃO PAULO BEZERRA BARBOSA FISCAL DE OBRAS 52. ERISWELTON DE SOUSA SANTOS FISCAL DE TRIBUTOS 53. KARINE ARAÚJO NASCIMENTO NUTRICIONISTA (*) Desistente 2. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de São José do Sabugi a publicação oficial dos atos de nomeação tornados sem efeito em decorrência da ausência de posse.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00019/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [12382/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Fátima de Azevedo Medeiros, matrícula nº 85.263-5, Professor da Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, RESOLVE por unanimidade de votos dos seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (trinta) dias ao atual Gestor da PBPrev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito a Portaria - A - nº 0158, publicada em 21 de janeiro de 2011, e declare a legalidade da Portaria - A - nº 160, publicada em 05 de março de 2008, encaminhando a este Tribunal a documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de multa e outras cominações legais. Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 00510/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06193/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); MANOEL INÁCIO DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00020/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06394/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: FRANCISCO TRAJANO DE FIGUEIREDO, Gestor(a); MARIA DAS DORES BANDEIRA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho à Sra. Maria das Dores Bandeira, matrícula nº 25.0106-05, Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, RESOLVE, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator: Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor daquele Instituto, Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, para que retifique a fundamentação legal do ato aposentatório, conforme relatório da Auditoria de fls. 27/28, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais. Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC1-TC 00584/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [07840/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2006

Interessados: HÉRCULES ANTÔNIO PESSOA RIBEIRO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07840/10, que trata de licitação na modalidade Convite nº 014/06, seguida de contrato s/n, realizada pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, objetivando aquisição de materiais de expediente para Projetos de FNDE/MEC, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares com ressalvas a licitação e o contrato decorrente; e 2) recomendar à Administração licitante no sentido de conferir estrita observância à Lei. 8.666/93, para fins de evitar a



repetição das falhas nestes autos apontadas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão.

Ato: Acórdão AC1-TC 00523/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09048/10](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); JOSÉ ATANÁSIO MONTEIRO., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00576/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09056/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 133/2011 pelo Prefeito Municipal de SAPÉ, Senhor JOÃO CLEMENTE NETO; 2. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Prefeito Municipal de SAPÉ, Senhor JOÃO CLEMENTE NETO, para que proceda à correção dos cálculos proventuais da Senhora ADALVITA DA SILVA COSTA, nos moldes apontados no Relatório da Auditoria de fls. 99/100, inclusive, com a efetivação do pagamento dos valores devidos à aposentanda, devendo ao final do prazo fazê-lo comprovar perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 1º de março de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00526/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09112/10](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA DA GLÓRIA LIMA DOS REIS., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00531/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09114/10](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); VERÔNICA MARIA DE SOUZA BASTOS., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00537/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09115/10](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); RITA BEZERRA FERNANDES., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2012

Ato: Acórdão AC1-TC 00539/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09137/10](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES ALVES MEDEIROS., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00552/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09152/10](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00588/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09832/10](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: GEILSON SALOMÃO LEITE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES a Concorrência nº 01/2010, os instrumentos de contratos dela decorrentes, o 2º termo aditivo aos contratos de nºs 35/2010, 37/2010, 38/2010 e o 1º termo aditivo ao contrato nº 36/2010, que tiveram como objeto a prorrogação da vigência dos referidos contratos de 11/12/2010 para 10/06/2011, e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00509/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00868/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: pela concessão de registro ao ato da pensão, de fl.09, em nome de João Vitor da Silva Filgueira, filho do servidor falecido Antônio Clementino Filgueira, Motorista, matrícula nº 46.139-3, da PBPREV.

Ato: Acórdão AC1-TC 00589/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [01162/11](#)

Jurisdição: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010



Interessados: CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a); DILIC, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 001162/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 022/2010 e os contratos dele decorrentes. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00578/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [02099/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Frei Martinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02099/11, que trata de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 005/2011, seguida de Contrato de nº 028/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, objetivando a aquisição de peças automotivas/máquinas pesadas para atender a frota oficial e veículos locados no Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a mencionada licitação e o contrato decorrente; 2) determinar o encaminhamento de cópia do presente relatório para a respectiva Divisão de Contas Municipal, objetivando o acompanhamento e apuração do fiel cumprimento dos contratos firmados entre a empresa vencedora do certame e a referida Edilidade.

Ato: Acórdão AC1-TC 00591/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [02378/11](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: HERMES FELINTO DE BRITO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2011, celebrado no âmbito da Concorrência nº 01/2011.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00016/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [03495/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a).

Decisão: determinar a devolução dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Sapé.

Ato: Acórdão AC1-TC 00548/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [04819/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Ex-Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); NILDA FERNANDES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria da Srª Nilda Fernandes de Sousa, cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 63.666-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

Ato: Acórdão AC1-TC 00549/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [05107/11](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Gestor(a); JOSEFA DE LOURDES LIRA BRITO, Interessado(a).

Decisão: em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria da Srª Josefa de Lourdes Lira Brito, cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 68.833-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura

Ato: Acórdão AC1-TC 00496/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [05384/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, Gestor(a); MANOEL ALVES NETO, Ex-Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00483/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [05807/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES ANDRADE, Interessado(a); ÂNGELA ANÍZIO DA SILVA, Interessado(a); ANTÔNIO SOARES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 07/2011, realizada pelo Município de Juripiranga/PB, objetivando a aquisição de pneus e acessórios para atender a frota de veículos da Comuna, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00592/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [05960/11](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: HERMES FELINTO DE BRITO, Gestor(a); MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES os Termos Aditivos nºs 02, 03 e 04 ao Contrato nº 04/2011, referente à Tomada de Preços nº 002/2011; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00558/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06021/11](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARLENE FLORIANO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.



Ato: Acórdão AC1-TC 00559/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06052/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; HELENA FLÁVIA OLIVEIRA REGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00560/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06194/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE COUTINHO GUERRA, Responsável; SUZANA ARAÚJO DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00542/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06209/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DE LOURDES BENICIO GOMES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00544/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06215/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ DE LIRA CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00547/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [06220/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Gestor(a); EDITH NASCIMENTO LEITE DOS SANTOS., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00593/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [07813/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ÍRIS DE CÉU DE SOUSA HENRIQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00497/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [08661/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de fevereiro de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00561/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09056/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; LUZINETE TEREZA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00562/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09057/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA HELOINA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00017/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [09384/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELVIRA CEZÁRIO BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, Senhor HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, para que proceda à juntada da documentação referente ao benefício das Senhoras IMACULADA SOUZA BATISTA e MARTA SOUZA BATISTA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 30), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00484/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [10052/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AMORIM, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 08/2011, realizada pelo Município de São José dos Ramos/PB, objetivando a aquisição de material de limpeza destinado à Secretaria de Saúde da Urbe, bem como do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00499/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [10084/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Decisão: em considerar REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00554/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [10247/11](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável; LUIZ QUIRINO FILHO, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 18/2011, bem como os contratos dele decorrentes; 2. RECOMENDAR à Autoridade Competente no sentido de que não repita a falha observada nos presentes autos, buscando atender com esmero às disposições constantes da Lei de Licitações e Contratos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 1º de março de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00555/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [10256/11](#)

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo reatrincoado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o Pregão Presencial 06/2011 e o contrato dele decorrente, determinando-se, o arquivamento dos presentes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00574/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [10309/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável; JOSÉ CARLOS FRANCELINO TAVARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, na sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, em: 1. CONHECER da denúncia e julgá-la IMPROCEDENTE, determinando-se, em consequência, o arquivamento dos presentes autos; 2. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial 145/2011 e os contratos dele decorrentes; 3. COMUNICAR AO DENUNCIANTE E DENUNCIADO sobre a decisão ora proferida. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00594/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [10424/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 10424/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial 075/2011, e os contratos deles decorrentes, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa; 2. Determinar que se represente ao Ministério Público Comum, na pessoa do Senhor Procurador-Geral de Justiça, a quem, por força do disposto no artigo 105, inc. III da Carta Doméstica cabe interpor ação direta de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, para a adoção das medidas de sua competência no que diz respeito à pretensa inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 10.431/2005, que prevê como fato gerador da retenção de 1,5% a realização dos pagamentos pelo Município de João Pessoa.

Ato: Acórdão AC1-TC 00595/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [10834/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 10834/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 004/2011 originada do Pregão Presencial 003/2011, e o contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa; 2. Recomendar à atual Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, quanto a prevenção de reincidência em falhas de natureza formal que venham a comprometer a lisura de futuros certames, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e Legislação Infra Constitucional acerca da matéria.

Ato: Acórdão AC1-TC 00511/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

**Processo:** [11236/11](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2009**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA CRUZ, Interessado(a).**Decisão:** em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro Rodrigues da Cruz, matrícula nº 131.008-9, cargo de Professor de Educação Básica 2, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 37.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00596/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [11572/11](#)**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Responsável.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 11572/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 039/2011 e os contratos dele decorrentes. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00516/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [12549/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Esperança**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** NOBSON PEDRO DE ALMEIDA, Gestor(a).**Decisão:** 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00512/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [12945/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); MARIA JOSÉ BARBOSA, Interessado(a).**Decisão:** em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria José Barbosa, matrícula nº 1718, cargo de Gari, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, à fl. 36.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00513/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [12948/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); ANTÔNIO FERREIRA MONTEIRO, Interessado(a).**Decisão:** em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Ferreira Monteiro, matrícula nº 033, cargo de Auxiliar de Serviços Complementares, da Câmara Municipal de Caaporã, à fl. 39, recomendando-se ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caapora o envio da pensão em nome da Srª Severina Maria da Silva para a devida análise deste Tribunal em autos próprios.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00514/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [12952/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); SEVERINO BENICIO NASCIMENTO, Interessado(a).**Decisão:** em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Severino Benício Nascimento, matrícula nº 1515, cargo de Vigilante, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, à fl. 48.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00515/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [13172/11](#)**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); LAURINETE DA SILVA COSTA, Interessado(a).**Decisão:** em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Laurinete da Silva Costa, matrícula nº 6-0, cargo de Agente Administrativa, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, à fl. 57.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00517/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [13453/11](#)**Jurisdicionado:** Fundo de Previdência de Sapé**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); SEBASTIANA DA SILVA BARBOSA, Interessado(a).**Decisão:** em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Sebastiana da Silva Barbosa, matrícula nº 568-1, cargo de Professor P1, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, à fl. 77.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00597/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [13509/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Responsável.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13509/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo, visto que o procedimento licitatório em questão foi considerado deserto.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00598/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [13522/11](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Monteiro**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Responsável.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00518/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [13709/11](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2010**Interessados:** PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA MELO DINIZ, Interessado(a).**Decisão:** em reconhecer a legalidade do ato da pensão ora em análise, à fl. 55, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC1-TC 00599/12**Sessão:** 2468 - 01/03/2012**Processo:** [13732/11](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** JOSÉ ROBSON FAUSTO, Responsável.**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 13732/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e



escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Adesão de Ata de Registro de Preços nº. 043/2011 originada do Pregão Presencial 059/2010, e o contrato dela decorrente, realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00600/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13738/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Interessados: ARISTEU CHAVES SOUSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13738/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULARES as despesas realizadas pelo Município de Camalaú, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Aristeu Chaves Sousa, no exercício de 2010; 2) Determinar o Arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00601/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13739/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: ARISTEU CHAVES SOUSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13739/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar REGULARES as despesas realizadas pelo Município de Camalaú, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Aristeu Chaves Sousa, no exercício de 2009; 2) Determinar o Arquivamento dos autos do presente Processo

Ato: Acórdão AC1-TC 00563/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13743/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; TEREZINHA ALVES BELARMINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00564/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13744/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA DA PENHA GOMES DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00498/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13795/11](#)

Jurisdicionado: Fundação de Ação Comunitária

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: FRANCISCA DENISE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00602/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13859/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 13859/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2011 e o contrato dele decorrente, e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00603/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13860/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 13860/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2011 e os contratos dele decorrentes, e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00604/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13903/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00485/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13925/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ SIMÃO DE SOUSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 09/2011, realizada pelo Município de Manaira/PB, objetivando a ampliação e reforma de escolas, as construções de creche, de calçamentos, de meio fio, de rede de esgotos e de drenagens de águas pluviais na citada Comuna, bem como do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00546/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13926/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: GAUDÊNCIO MENDES DE SOUSA, Gestor(a).

Decisão: em considerar REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como o contrato dele decorrentes.

Ato: Acórdão AC1-TC 00501/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13927/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: IDEL MACIEL DE SOUZA CABRAL, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00606/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13947/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 013947/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 143/2011 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e os contratos dele decorrente. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00500/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [13979/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ALUISIO VINAGRE REGIS, Gestor(a).

Decisão: 1. julgar regular, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório e o contrato decorrente; 2. enviar cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise da obra em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de "Inspeção de Obras", dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio; 3. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00607/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [14003/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14003/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo em virtude da perda de seu objeto, visto tratar-se de licitação fracassada.

Ato: Acórdão AC1-TC 00608/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [14207/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO CARLOS JANSEN, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14207/11 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00609/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [14223/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 014223/11 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR a Adesão da Ata de Registro de Preços 14/2011 da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Pará, vinculada ao Pregão Eletrônico 004/2011 e do contrato dele decorrente. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00519/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [14804/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); EVA ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Eva Alves dos Santos, matrícula nº 078.154-1, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 40.

Ato: Acórdão AC1-TC 00610/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [14840/11](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANTONIO GOMES DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00521/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [14896/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MESSIAS CAETANO BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Messias Caetano Bezerra, matrícula nº 63.205-8, cargo de Professor de Educação Básica 3, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00503/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [14900/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011



Interessados: EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Gestor(a).
Decisão: 1.julgar regular, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório e o contrato decorrente; 2.enviar cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise da obra em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de "Inspeção de Obras", dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio; 3.determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00611/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [14976/11](#)

Jurisditionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00522/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [15020/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUZIA DA CRUZ BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Luzia da Cruz Barbosa, matrícula nº 08.444-1, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do Gabinete do Prefeito, à fl. 57.

Ato: Acórdão AC1-TC 00524/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [15027/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); DARCY MUNIZ DE LUCENA, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Darcy Muniz de Lucena, matrícula nº 164054, cargo de Auxiliar de Administração, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 52.

Ato: Acórdão AC1-TC 00612/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00022/12](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00022/12 supra indicado e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado; 2. Recomendar à Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, através da sua gestora Roseana Maria Barbosa Meira, para que os próximos contratos desta natureza, firmados pela Administração Pública, tragam em suas cláusulas a previsão de alteração unilateral do contrato pela Administração e por acordo entre as partes, conforme determina a lei 8.666/93, artigo 65, incisos I e II; 3. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00525/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00035/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); CARMELITA JOSÉ DA SILVA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Carmelita José da Silva Oliveira, matrícula nº 842, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 35.

Ato: Acórdão AC1-TC 00527/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00036/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: OTO MARIANO VIEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Cícero Euliano de Lima, matrícula nº 354, cargo de Operário, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 00528/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00037/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); CLEONICE ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 32, 34, 36 e 38, concedendo-lhes os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 00529/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00041/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); EROTILDES CORREIA DE CASTRO ROCHA, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Erotildes Correia de Castro Rocha, matrícula nº 1778, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 32.

Ato: Acórdão AC1-TC 00530/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00043/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); JOÃO RODRIGUES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº João Rodrigues de Lima, matrícula nº 1142, cargo de Vigilante, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 00532/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00045/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); JOSÉ OLAVO RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº José Olavo Rodrigues, matrícula nº 1334, cargo de Odontólogo, da Secretaria Municipal da Saúde, à fl. 31.

Ato: Acórdão AC1-TC 00533/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00051/12](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); MARIA JOSÉ ESTEVÃO DE LIMA, Interessado(a).



Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a Maria José Estevão de Lima, matrícula nº 737, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 29.

Ato: Acórdão AC1-TC 00613/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00052/12](#)

Jurisdição: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: OSWALDO TRIGUEIRO DO VALE FILHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEEAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00556/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00075/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 04/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00494/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00077/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 007/2011, realizada pelo Município de São Miguel de Taipú/PB, objetivando a construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS no ASSENTAMENTO ANTÔNIO CONSELHEIRO, localizado na citada Comuna, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00614/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00079/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00022/12 supra indicado e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado; 2. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00575/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00080/12](#)

Jurisdição: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 02/2011 em epígrafe, bem como do contrato nº 02/2012 acima citado, determinando-se o arquivamento dos autos. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2.012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00534/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00087/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); SEVERINA QUEIROZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr^a Severina de Queiroz dos Santos, matrícula nº 790, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 34.

Ato: Acórdão AC1-TC 00535/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00088/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); SEVERINO FERREIRA MONTEIRO, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr^o Severino Ferreira Monteiro, matrícula nº 794, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria Municipal da Infraestrutura, à fl. 37.

Ato: Acórdão AC1-TC 00536/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00091/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); MARLUCE VENÂNCIO CABRAL DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: em reconhecer a legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 40/43, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00538/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00092/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Gestor(a); ROSA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade dos atos da pensão ora em análise, às fls. 36/38, concedendo-lhes os competentes registros.

Ato: Acórdão AC1-TC 00486/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00113/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: RENATO LACERDA MARTINS, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 04/2011, realizada pelo Município de Itatuba/PB, objetivando a construção de 02 (dois) postos de saúde nas comunidades MELANCIA e CAJÁ, localizadas na zona rural da citada Urbe, bem como do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas - DICOP



para realizar diligência in loco, objetivando a análise dos serviços executados, bem como a compatibilidade destes com os valores efetivamente pagos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00615/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00122/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 00122/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULARES o Pregão Presencial nº 017/2010 e os contratos dele decorrentes. 2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00618/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00124/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00124/12 supra indicado e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado; 2. Determinar o arquivamento dos autos do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00616/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00125/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00125/12 Dispensa nº 065/2011 e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação nº 065/2011 supra caracterizado; 2. Determinar o arquivamento dos autos do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00617/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00126/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00126/12 Dispensa nº 073/2011 e, considerando o parecer escrito da DIAFI/DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação nº 073/2011 supra caracterizado; 2. Determinar o arquivamento dos autos do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 00619/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00136/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO LUIS DE LACERDA JUNIOR, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00136/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os

MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 004/2011 e o contrato dela decorrente e consequente arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00502/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00170/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ELSON DA CUNHA LIMA FILHO, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00504/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00187/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO CAVALCANTE, Gestor(a).

Decisão: 1. julgar regular, do ponto de vista formal, o procedimento licitatório e o contrato decorrente; 2. enviar cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise da obra em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de "Inspeção de Obras", dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio; 3. determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00557/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00248/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ALBERTO DIAS FREIRE, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 02/2011, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento destes autos. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00520/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00253/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00620/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00306/12](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o Pregão Eletrônico nº 029/2011 e da Ata de Registro de Preços nº 129/2011 e determinar o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC1-TC 00565/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [00347/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; SEVERINA DE SOUZA L, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00566/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [00348/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; GILMAR SILVA DE FARIAS, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00495/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [00351/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: MARCILENE SALES DA COSTA, Responsável.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 08/2011, realizada pelo Município de São Miguel de Taipú/PB, objetivando a construção de uma creche na citada Comuna, e do contrato dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES os procedimentos adotados para utilização dos recursos municipais. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00567/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [00370/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA DO ROSÁRIO DO NASCIMENTO SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00568/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [00371/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa

Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARGARIDA MARIA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00569/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [00372/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA AUXILIADORA SOARES DE FRANÇA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00570/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [00410/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00571/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [00411/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA JOSÉ FERNANDES DA COSTA., Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00572/12
Sessão: 2468 - 01/03/2012
Processo: [00415/12](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011



Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA DAS NEVES LUNA BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00573/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00416/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO JORGE C. GUERRA, Responsável; MARIA DAS VITÓRIAS DA MATA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 01 de março de 2012.

Ato: Acórdão AC1-TC 00550/12

Sessão: 2468 - 01/03/2012

Processo: [00517/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); MARLUCE DA CUNHA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Marluce da Cunha Ferreira, matrícula nº 5487, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 65.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2621 - 20/03/2012 - 2ª Câmara

Processo: [02247/05](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Intimados: HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a); JOSÉ ALVES FORMIGA, Gestor(a); PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2621 - 20/03/2012 - 2ª Câmara

Processo: [10297/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Intimados: WILSON BARBOSA DE LIMA, Gestor(a); HERIVELTON FARIAS ROCHA, Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14049/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14050/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14051/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14052/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14053/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14054/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [14055/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Cuitegi

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citado: GLAUCINELI DE OLIVEIRA MONTENEGRO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00383/12](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral do Município de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citado: FÁBIO HENRIQUE THOMA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00385/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citado: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00386/12](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citado: HERMANO NEPOMUCENO ARAÚJO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00386/12](#)

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citado: CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA, Interessado(a)



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [00387/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Citado: JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL,
Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
